

CONTRATO Nº. 63/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa Federal Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa Federal Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 11.655.954/0001-59, situada na Av. Presidente Vargas, 254 A – Centro – Ceres/GO (CEP 76.300.000), neste ato representada por Walisson Sidney Ferreira da Silva, brasileiro, Identidade 4577703 DGPC-GO, CPF 721.865.261.15, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e monitoramento de sistema de rastreamento para os veículos da frota própria da CESAMA e alugada conforme edital, conforme homologação do Diretor Presidente registrada à fl. 02 do processo licitatório, e proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA será designada pela sigla CESAMA e a empresa Federal Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda por CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e monitoramento de sistema de rastreamento para os veículos da frota própria da CESAMA e alugada conforme edital;
- 2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/19, bem como nas especificações que o compõe, além do







Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

- 2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
- 2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de R\$ 52.643,52 (cinqüenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), conforme planilha descritiva em anexo (ou abaixo), elaborada com desconto de 54,01% sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da emissão da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
- 4.1.1. O prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.
- 4.1.2. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:







- haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
- II. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
 - IX. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
 - X. haja autorização da autoridade competente.
- 4.1.3. Prorrogado o Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado na forma prevista nos artigos 159 a 161 do RILC.
- 4.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 4.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 4.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 4.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.
- 4.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas,







não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.
- 5.1.2. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.3. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.1.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.
- 5.1.5. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.







- 5.1.6. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
- 5.1.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.
- 5.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.1.10 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.1.11 Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;
- 5.1.12 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.1.13 Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;
- 5.1.14 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
- 5.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 5.1.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







- 5.1.17. A assistência técnica deverá ser realizada por empresa ou representação local, sediada na cidade de Juiz de Fora, credenciada pela contratada, sendo que o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da solicitação feita pela CESAMA. Não será pago qualquer custo adicional pela assistência técnica.
- 5.1.18. A contratada deverá ter uma central com empregados para atendimento todos os dias do ano, através de sistema 0800 ou outro de cobrança de tarifa local.
- 5.1.19. Será exigida a manutenção preventiva constando de visitas mensais independente de chamado.
- 5.1.20. A identificação de equipamentos sem transmissão ou com algum tipo de falha deverá ser feito pela CONTRATADA e que deverá ser comunicada com a CESAMA através dos emails transporte@cesama.com.br e eduardo@cesama.com.br
- 5.1.21. Será descontado proporcionalmente da medição o tempo em que o equipamento ficou sem transmitir por motivo de defeito até a data de manutenção.
- 5.1.22. A CESAMA possui 197 empregados habilitados para conduzir veículos da Cia., se o licitante tiver algum custo para identificação do condutor no seu sistema deverá ser o valor rateado pela quantidade de veículos vezes o número de meses do contrato, conforme fórmula abaixo. Além dos 197 dispositivos para identificar o condutor, a CONTRATADA deverá fornecer mais 10 dispositivos reservas, considerando assim 207 empregados habilitados para efeito da formula abaixo. É necessário informar e comprovar através de nota fiscal o custo unitário do identificador para efeito de cobrança do empregado por causa de perda/dano.

 $X = CUAp \times Qtd Cond.$

Qtd Viat x Nº Meses

X = Custo de identificação do condutor a ser rateado mensalmente

CUAp = Custo Unitário do Aparelho

Otd Viat. = Quantidade de viaturas com rastreadores instalados

Nº Meses = Quantidade de meses de duração do contrato

5.1.23. Caso a CESAMA considere vantajoso o aditamento do contrato o custo referente à identificação do condutor (item 5.1.22) deverá ser desconsiderado, uma vez que os custos estarão totalmente diluídos.







- 5.1.24. Se a licitante não informar expressamente na proposta os custos referentes à identificação do condutor a CESAMA estará desobrigada de arcar com tais custos.
- 5.1.25. A instalação deverá ser efetuada em Juiz de Fora, em local indicado pela CESAMA e o tempo máximo previsto para instalação em cada veículo é de 01 hora.
- 5.1.26. Os custos do equipamento, de instalação dos módulos e do software de Gerenciamento e Controle da Frota, deverão estar diluídos no valor da prestação do serviço.
- 5.1.27. Estimativa de unidades previstas inicialmente: 89 unidades (vide ANEXO I do Termo de Referência), entre motocicletas, automóveis, utilitários leves e caminhões, sendo:

19 caminhões

24 motocicletas

35 pick-ups leves

09 automóveis

02 camionetas (VW - Kombi)

Total de 89 unidades

- 5.1.28. Durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da CESAMA, o número de veículos rastreados poderá ser reduzido, ampliado ou feita transferência em alguns veículos que poderão ser substituídos. Após o veículo ter o dispositivo eletrônico de rastreamento retirado, o histórico de posições deverá ser mantido a disposição da CESAMA para efeitos de apurações futuras.
- 5.1.29. Os veículos leves terceirizados, no total de 43 (quarenta e três) unidades, serão equipados com o mesmo sistema de rastreamento, que para efeito de unificação do sistema de rastreamento, a frota total da CESAMA e será composta de 132 (cento e trinta e duas) unidades conforme ANEXO I do Termo de Referência.
- 5.1.30. Os custos de instalação e mensalidades relativos aos veículos alugados terceirizados deverão ser negociados diretamente com a locadora do contrato vigente de número 55/2018 e não farão parte do objeto deste contrato. Quanto a essa exigência, há previsão legal no edital PE 82/18, item 4.6 do termo de referência.







- 5.1.31. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá permitir que a CESAMA emita relatórios de posição com identificação de condutor em datas anteriores ao término do contrato para efeito de apurações diversas.
- 5.1.32. O prazo referente ao item 5.1.31 será de 12 meses.
- 5.1.33. Após o prazo concedido pela CONTRATADA para emissão dos relatórios ao final do contrato, a qualquer tempo, a CESAMA poderá solicitar relatórios de posição com identificação do condutor sem qualquer custo com os mesmo objetivos do item 5.1.31.
- 5.1.34. A CONTRATADA, por necessidade da CESAMA, deverá ministrar um treinamento de no mínimo 3 horas in company para até 35 empregados da CESAMA.
- 5.1.35. A CESAMA disponibilizará todos os recursos áudio visuais para o treinamento do item 5.1.34.

5.2. São obrigações da CESAMA:

- 5.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 5.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:
 - a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
 - b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.





6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1. DAS MEDIÇÕES

- 7.1.1 A medição será elaborada pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.
- 7.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

7.2. DO PAGAMENTO

- 7.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.
- 7.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subseqüente.
- 7.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.
- 7.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.
- 7.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 7.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
 - a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;







- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.2.4 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;
- 7.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.
- 7.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 7.2.7 A antecipação do pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
- 7.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO / REAJUSTE

8.1. Revisão

- 8.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.
- 8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
 - a) o evento seja futuro e incerto;
 - b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;







- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 8.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.
- 8.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.
- 8.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 8.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
 - b. as particularidades do contrato em vigência;
 - c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;







- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.
- 8.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.
- 8.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 8.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
 - b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
 - c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 8.1.11. No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Reajuste





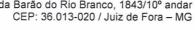


- 8.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.
- 8.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.
- 10.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.
- 8.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.2.1. A multa a que alude o item 11.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.
- 9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada JETO Companhia de Saneamento Municipal – Cesama Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10° andar - Centro





- 9.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória, na forma prevista no item 11.2 deste Contrato;
 - c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
 - d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.
- 9.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".
- 9.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 9.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 9.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:
 - I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- 9.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos
- 9.5. A sanção prevista na alínea "d" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
 - I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
 - a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - f) incorrer em inexecução contratual;
 - g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.







11.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_etica.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 05. de Navimbro.... de 2019.

André Borges de Souza Diretor Presidente – CESAMA

Federal Sistemas de Monitoramento e Segurança Ltda

Testemunhas:

Frances Saly

